



PREFEITURA DE HORIZONTE



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.28.1

1 – DA ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Senhora Janaína Chaves Lima, Ordenadora de Despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, foi instaurado o presente processo de Dispensa de licitação objetivando AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO GARANTIR SUPRIMENTOS ALIMENTARES ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SÓCIOECONÔMICA, E QUE PRECISAM MANTER-SE EM CASA EM RAZÃO DE ORIENTAÇÃO SANITÁRIA DAS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS, PARA O COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO QUE ASSITE À POPULAÇÃO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HORIZONTE-CE, em conformidade com a Autorização anexa ao processo.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

O Fundo Municipal de Assistência Social, fundamentada na Lei Orgânica da Assistência Social N° 8.742 de 7 de dezembro de 1993, tem como objetivo promover atendimento e acompanhamento para a população que mais necessitam de apoio. A referida Lei em seu artigo 22, § 2º prevê a concessão de Benefícios Eventuais para o atendimento de necessidades originárias de situações de vulnerabilidades temporárias. Considerando o cenário de Pandemia mundial, tendo como base o Decreto N° 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas emergenciais no âmbito da Administração Pública Municipal quanto a prevenção de contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo Coronavírus - Covid 19, bem como o Decreto Municipal nº 27 de 23/03/2020 que declara estado de calamidade pública no município, faz-se necessária a aquisição de Cestas Básicas para as famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade econômica e social que, em Horizonte, segundo o Cadastro Único, atingem 15.143 cadastradas, sendo 4.813 recebendo o Programa Bolsa Família. São famílias atendidas e acompanhadas pela rede socioassistencial (Cras PAIF/SCFV e Programa Criança Feliz) que em virtude das condições socioeconômicas (pobres e extremamente pobres), aliadas a insegurança alimentar, precisam de suporte do poder público para suprir as necessidades básicas de subsistência por meio do aporte de gêneros alimentícios – Cestas Básicas. Vale ressaltar que a Organização Mundial da Saúde recomenda aos governantes que criem os meios para proteção social da população pobre no combate a prevenção e as consequências sociais advindas da Covid 19, destacando a orientação de isolamento social.

3 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.



"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Bem se percebe que, como regra, impõe-se a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública. Contudo, a norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará desobrigada da realização do procedimento licitatório, situando-se aí a dispensa de licitação por emergência, com previsão no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitoso e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;".

Considera-se como situação emergencial, apta a ser amparada pelo instituto da dispensa de licitação a par do inciso IV do art. 24, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando afastar a ocorrência de prejuízos ou o comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, cuja necessidade premente de atendimento é incompatível com o procedimento licitatório.



PREFEITURA DE HORIZONTE



Neste sentido ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

"... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

Segundo o renomado professor Marçal Justen Filho, para a efetiva caracterização da hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos importantes, quais sejam:

- a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano;
- a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Por sua vez, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in *Llicitação e Contrato Administrativo*, 9a ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

É cediço que nos procedimentos de DISPENSA, inexiste a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, cuja aplicabilidade se dá em um procedimento licitatório. Inobstante isto, deve-se atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador



PREFEITURA DE HORIZONTE



para eliminar a disputa); da imprecisão (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Por tudo se denota a razão desta contratação pela via de exceção, a par da situação emergencial, que reclama por uma concreta e efetiva urgência de atendimento, no viso de alimentar as famílias em condições de vulnerabilidade.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **SUPERMERCADO MORANGUINHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.659.770/0007-52, situada na Rua Raimundo Nogueira Lopes, nº 100, Centro, Horizonte/CE, por apresentar proposta de preços com o menor valor, tendo em vista as pesquisas de preços anexas a este Processo Administrativo, comprovando que a aquisição será efetivada considerando o menor preço do mercado.

Vê-se, pois, que a administração comprará os insumos a aquela empresa que ofereceu a proposta mais vantajosa, observada através das pesquisas de mercado, com habilitação jurídica compatível com o objeto da dispensa e regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, conforme os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, razão pela qual a justificativa do preço é requisito indispensável à formalização de processos desta natureza, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Em sendo assim, imperativo ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme orçamento básico elaborado pela unidade gestora interessada, parte integrante deste, independentemente de transcrição.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, com prazo de entrega de no máximo 05 (cinco) dias.



PREFEITURA DE HORIZONTE



7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes de execução deste objeto correrão por conta dos **RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, na dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	VALOR R\$	FONTES	ELEMENTO DE DESPESA
15.02	08 244 0014	2.078	R\$ 324.060,00	1001000000 1311000000	33.90.32.00

8 – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor global do contrato será de R\$ 324.060,00 (trezentos e vinte e quatro mil e sessenta reais), conforme itens especificados abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Cesta Básica composta por 10 itens, embalada individualmente em saco plástico com 15 produtos com prazo mínimo de validade de 6 meses:	Unid	6.000	R\$ 54,01	R\$ 324.060,00
	02 kg - AÇÚCAR CRISTAL: puro e natural, de primeira qualidade, de safra corrente, embalagem primária de polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo-soldagem, contendo: nome, endereço e registro do empacotador, número de registro do produto no órgão competente e procedência, informação nutricional por porção, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1kg. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega.	Kg	02	R\$ 2,49	R\$ 4,98
	03 kg - ARROZ BRANCO LONGO FINO TIPO I: embalagem primária de polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo-soldagem, com peso líquido de 1kg, contendo: identificação do produto, nome e endereço do empacotador, número de registro do produto no órgão competente e procedência, informação nutricional por porção, data de embalagem e prazo de validade. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega.	kg	03	R\$ 2,99	R\$ 8,97
	01 PCT - BISCOITO TIPO CREAM CRACK: de primeira qualidade, enriquecido com ferro e ácido fólico e sem gorduras trans, textura crocante e sem sabor amargo residual, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem primária em pacotes de polietileno transparente, resistente e atóxico, lacrados com dupla embalagem com identificação do produto, informação nutricional por porção, data de embalagem e prazo de validade. Peso líquido de 400g. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega.	Pct	01	R\$ 3,19	R\$ 3,19



PREFEITURA DE
HORIZONTE



Item	Especificação	Unid.	Quant.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	01 kg - FARINHA DE MANDIOCA SECA: fina beneficiada, branca tipo 1, de primeira qualidade embalados em pacotes de plástico transparente com identificação do produto, data de embalagem, prazo de validade e peso líquido de 1kg. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega.	Kg	01	R\$ 2,79	R\$ 2,79
	01 Pct - FARINHA DE MILHO FLOCADA: em embalagem plástica transparente com identificação do produto data de embalagem, prazo de validade e peso líquido de pct com 500g. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega.	Pct	01	R\$ 1,35	R\$ 1,35
	02 Kg - FEIJÃO CARIOCA TIPO I: embalagem primária polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo-soldagem, com identificação do produto, contendo: nome endereço e registro do empacotador, número de registro do produto no órgão competente, informação nutricional por porção, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1 kg (especificações impressas na própria embalagem). Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega.	Kg	02	R\$ 5,49	R\$ 10,98
	01 Pct - CAFÉ: pct de café de primeira qualidade, com selo da ABIC, isento de grãos preto-verdes ou fermentados e crus, na cor castanha clara a moderado escuro, s/amargor, torrado e moído, aroma e sabor característicos de regular a intenso, isento de gosto rioxona, qualidade global mínimo aceitável maior que 3,5 pontos na escala sensorial de zero a dez, contendo impurezas máximo de 1%, outros produtos 0% e umidade ate 5%, acondicionado em embalagem a vácuo de 250g.	Pct	01	R\$ 3,89	R\$ 3,89
	01 Pct - LEITE EM PÓ INTEGRAL: pct embalagem de 400g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto, data de fabricação e prazo de validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impureza. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega.	Pct	01	R\$ 9,49	R\$ 9,49
	02 Pct - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: pasteurizado, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem primária polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo-soldagem, sem falhas no fechamento e resistente ao manuseio (que não se abra com facilidade), com identificação do produto, informação nutricional por porção, data de embalagem, prazo de validade e peso líquido de 500g (especificações impressas na própria embalagem). Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega.	Pct	02	R\$ 1,79	R\$ 3,58



PREFEITURA DE
HORIZONTE



Item	Especificação	Unid.	Quant.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	01 - ÓLEO DE SOJA REFINADO DE SOJA TIPO I: em garrafa pet com conteúdo de 900 ml com identificação do produto e fabricante, informação nutricional por porção, nº do registro no órgão competente, data de embalagem e prazo de validade. isento de odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outro tipo de impureza. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega.	Garrafa	01	R\$ 4,79	R\$ 4,79

Horizonte, 28 de abril de 2020.

Diego Luís Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. Diego Luis Leandro Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº 2020.04.28.1**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, objetivando **AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO GARANTIR SUPRIMENTOS ALIMENTARES ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SÓCIOECONÔMICA, E QUE PRECISAM MANTER-SE EM CASA EM RAZÃO DE ORIENTAÇÃO SANITÁRIA DAS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS, PARA O COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO QUE ASSITE À POPULAÇÃO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HORIZONTE-CE**, em favor da empresa **SUPERMERCADO MORANGUINHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.659.770/0007-52**, situada na Rua Raimundo Nogueira, nº 100, Centro, Horizonte/CE. **Prazo de Vigência:** 06 (seis) meses; **Valor Global:** R\$ 324.060,00 (trezentos e vinte e quatro mil e sessenta reais). Despesa a ser custeadas com recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, na seguinte dotação orçamentária: 15.02.08.244.0014.2.078 – 3.3.90.32.00 – Fontes: 1001000000/1311000000. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Horizonte/CE, 28 de abril de 2020.


Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Sra. Janaína Chaves Lima, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 2020.04.28.1**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93**, objetivando **AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO GARANTIR SUPRIMENTOS ALIMENTARES ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SÓCIOECONÔMICA, E QUE PRECISAM MANTER-SE EM CASA EM RAZÃO DE ORIENTAÇÃO SANITÁRIA DAS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS, PARA O COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO QUE ASSITE À POPULAÇÃO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HORIZONTE-CE**, em favor da empresa **SUPERMERCADO MORANGUINHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.659.770/0007-52**, situada na Rua. Raimundo Nogueira, nº 100, Centro, Horizonte/CE. **Prazo de Vigência:** 06 (seis) meses; **Valor Global:** R\$ 324.060,00 (trezentos e vinte e quatro mil e sessenta reais). Despesa a ser custeada com recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, na seguinte dotação orçamentária: 15.02.08.244.0014.2.078 – 3.3.90.32.00 – Fontes: 1001000000/1311000000. Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Horizonte/CE, 28 de abril de 2020.

Janaína Chaves Lima

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. Diego Luis Leandro Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à ratificação procedida pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Janaína Chaves Lima, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo Administrativo:** nº 2020.04.28.1; **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93. **Objeto:** AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO GARANTIR SUPRIMENTOS ALIMENTARES ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SÓCIOECONÔMICA, E QUE PRECISAM MANTER-SE EM CASA EM RAZÃO DE ORIENTAÇÃO SANITÁRIA DAS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS, PARA O COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO QUE ASSITE À POPULAÇÃO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HORIZONTE-CE. **Favorecido:** SUPERMERCADO MORANGUINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.659.770/0007-52, situada na Rua. Raimundo Nogueira, nº 100, Centro, Horizonte/CE. **Prazo de Vigência:** 06 (seis) meses; **Valor Global:** R\$ 324.060,00 (trezentos e vinte e quatro mil e sessenta reais). **Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária:** Despesa a ser custeada com recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, na seguinte dotação orçamentária: 15.02.08.244.0014.2.078 – 3.3.90.32.00 – Fontes: 1001000000/1311000000. **Conforme Declaração de Dispensa de Licitação.**

Horizonte/CE, 28 de abril de 2020.


Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE
HORIZONTE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo nº 2020.04.28.1**, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos da Lei Orgânica do Município, na data de 28 de abril de 2020.

Horizonte/CE, 28 de abril de 2020.

Maria Velusia Nogueira Lopes
Secretária de Planejamento e Administração